

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Resolução Nº013/2017/CMAS

**Dispõe sobre o Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - XI COMASU e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 12.160/15, estabelece forma ao regimento interno da **XI Conferência Municipal de Assistência Social – XI COMASU** nos seguintes moldes:

#### REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA – XI COMASU

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

**Art. 1º** - A **XI Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba, doravante denominada XI COMASU** convocada pelo Decreto Municipal nº: 0699 de 09 de junho de 2017, é foro de debates e avaliação da política pública da assistência social, visando a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, com a participação de todos os segmentos da sociedade que desenvolvem atividades afetas à assistência social no Município, em atenção ao inciso II, do art. 204 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93 e suas alterações ulteriores e a Lei Municipal 12.160/15.

**Art. 2º** - A **XI Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - XI COMASU** tem como tema central: “**Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS**”, com os seguintes eixos:

- I. **Eixo 1:** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;
- II. **Eixo 2:** Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;
- III. **Eixo 3:** Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços; benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;
- IV. **Eixo 4:** A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Conferência:

- I. Mobilizar os diversos setores engajados na política de assistência social e na garantia de direitos para a defesa do patamar já atingido e continuidade dos avanços na área;
- II. Impulsionar o conhecimento e o debate acerca do II Plano Decenal e sua incorporação no planejamento da política nas diferentes esferas, a fim de se assegurar a implantação das prioridades elencadas para a próxima década;
- III. Discutir estratégias de superação dos entraves à consolidação da assistência social como política pública garantidora de direitos;
- IV. Mobilizar a população para a participação na XI COMASU, promovendo o debate da realidade local, a partir dos eixos temáticos;
- V. Subsidiar o CMAS na definição da Política Municipal de Assistência Social para a Gestão 01/09/2017 a 31/08/2019;
- VI. Eleger os delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social;
- VII. Divulgar o papel dos Conselhos de Assistência Social e fortalecer a concepção de educação permanente para o exercício do controle social;
- VIII. Mobilizar e eleger os representantes não governamentais dos cargos titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social para a Gestão 01/09/2017 a 31/08/2019.

##### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

###### SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

**7Art. 4º** - A **XI COMASU** realizar-se-á no dia 07 de julho/17, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a saber:

**Dia:** 07/07/2017

**Local:** Universidade de Uberaba – UNIUBE /Campus Aeroporto (quadra coberta)

**Endereço:** Av. Nene Sabino, 1801 – Bairro Universitário

**Horário:** 07:00 às 18:30h

**Art. 5º** - A XI COMASU será presidida pelo Presidente do CMAS e na sua ausência ou impedimento pelo seu vice.

**Art. 6º** - Será realizada preliminarmente, no dia 13/06/2017, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro, uma reunião ampliada com todas as organizações não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e demais instituições afins, com o objetivo de:

- I - promover a mobilização e sensibilização da sociedade civil para ampliar a participação social na XI COMASU;
- II - fortalecer os mecanismos de controle social como instrumentos importantes à sociedade na fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da gestão pública, no atendimento e representação dos interesses coletivos;
- III – Apresentar os documentos que subsidiarão a realização das pré-conferências,
- IV – Esclarecer os procedimentos para a inscrição dos delegados nas pré-conferências e a eleição dos mesmos para o Plenário da XI COMASU;

**Parágrafo Único:** As pré-conferências serão realizadas nas organizações governamentais, (CRAS, CREAS, etc.) e não governamentais e obedecerá aos princípios e regras definidas e divulgadas em programação.

**Art. 7º** - Os delegados, natos ou eleitos, os convidados e observadores, deverão fazer o credenciamento na recepção do evento, no dia 07 de julho de 2017, das 07:00 às 07:30, apresentando documento de identidade à mesa credenciadora.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do(a) Delegado(a) titular, o suplente procederá o seu credenciamento, apresentando por escrito documento comprovando a impossibilidade da participação do titular;

§ 2º - Os convidados e observadores da XI COMASU terão direito a voz, podendo manifestar-se durante os debates, mediante perguntas pertinentes ao tema, em no máximo dois minutos e com inscrição dirigida à mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 3º - Os delegados, devidamente identificados, terão direito a voz e voto nos grupos de trabalho e nas plenárias da XI COMASU, podendo manifestar-se durante os debates mediante perguntas pertinentes ao tema, em no máximo dois (2) minutos e com inscrição dirigida a mesa coordenadora.

## **SEÇÃO II ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora da **XI COMASU** foi composta nos moldes do Decreto nº 0699 de 09 de junho de 2017, e é responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades antes, durante e após o encerramento do evento.  
Parágrafo único: A comissão organizadora será presidida pelo presidente do CMAS, nos termos do decreto acima citado.

**Art. 9º** - Todos os instrumentos para registro e documentação da **XI COMASU** serão propostos e legitimados pela Comissão Organizadora.

**Art. 10** - A frequência dos membros da **XI COMASU** será documentada pela secretaria do evento com vistas à expedição de certificado de participação.

**Art. 11** - A direção dos trabalhos da **XI COMASU** será coordenada pela Comissão Organizadora e equipe de apoio técnico.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão credenciados como DELEGADOS NATOS.

§ 2º - Compete à Comissão Organizadora promover e dirigir a realização do evento, cuidando dos seguintes aspectos:

I – constituir-se em grupos de tarefa para garantia da realização da **XI COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – sensibilizar e mobilizar os grupos organizados da sociedade civil e órgãos públicos afetos à área da assistência social, objetivando a plena participação nas atividades preparatórias;

III – preparar e aprovar todos os instrumentos de trabalho e programas a serem utilizados nos eventos promovidos anteriormente a **XI COMASU**;

IV – coordenar a reunião ampliada, assembleias, as pré conferências, bem como a **XI COMASU**;

V – indicar os mediadores e coordenadores, conforme disposto nos § 1º e 2º, do art. 19, deste regimento;

VI – preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na **XI COMASU**;

VII – consolidar relatórios parciais e elaborar ata geral da **XI COMASU**;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à **XI COMASU**;

IX – elaborar e aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação sobre a **XI COMASU**;

X – fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 12** – A Comissão Organizadora definirá a composição da Equipe de Apoio Técnico com as funções de:

I – constituir-se em grupos para garantir a realização da **XI COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – processar o credenciamento dos participantes, conforme art. 7º deste regimento;

III – constituir e orientar os grupos de trabalho quanto ao local, à dinâmica, à elaboração e apresentação do relatório síntese e das propostas a serem levadas ao plenário;

IV – dar suporte técnico para a realização das reuniões ampliadas e pré-conferências e disponibilizar materiais para as assembleias;

V – exercer o controle administrativo dos eventos e procedimentos estabelecidos para utilização do instrumental de suporte à realização da **XI COMASU**.

VI – constituir, orientar e subsidiar a Mesa Coordenadora da **XI COMASU**;

VII – oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores do temário central e subtemas da **XI COMASU**;

VIII – elaborar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social a aplicação do recurso a ser utilizado na **XI COMASU**;

IX – fazer cumprir o Regimento Interno.

## **CAPITULO III DA PLENÁRIA**

**Art. 13** - A Plenária se reunirá no dia **07/07/2017, a partir das 08 horas**, para a sessão de abertura e instalação da **XI COMASU**, para discutir, deliberar, em parte ou na totalidade, e aprovar 5 (cinco) propostas prioritárias para cada esfera de governo (municipal, estadual e nacional), bem como aprovar o documento final, eleger os delegados para a Conferência Regional e eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil para gestão 01/09/2017 a 31/08/2019.

**Art. 14** – A **XI COMASU** contará com a participação de delegados (as) com direito a voz e voto, convidados e observadores com direito a voz.

## **CAPITULO IV DA DINÂMICA DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15** – Durante a **XI COMASU**, serão compostos 4 (quatro) grupos de trabalho conforme mencionado no art. 2º deste regimento, para aprofundamento do temário e apresentação de propostas.

**Art. 16** - A ementa e os objetivos dos eixos da **XI COMASU** serão apresentados através de mini-palestras e discussão em grupo, conforme programação do evento e respeitando-se a divisão de tempo estipulada.

**Art. 17** - Os membros da **XI COMASU** serão distribuídos nos grupos de trabalho e se reunirão para garantir o aprofundamento da discussão do temário, sendo que cada grupo discutirá apenas um eixo, conforme escolha dos mesmos.

§1º – Nos trabalhos dos grupos serão tratados apenas os eixos específicos definidos em resolução estadual nº 592/2017.

§2º – Os grupos de trabalho serão constituídos pelos delegados, observadores, distribuídos conforme a opção expressa na ficha de inscrição e confirmada no credenciamento, obedecidos os critérios de ordem de chegada e limite de participantes por grupo – determinado pela capacidade do espaço físico – e também pelo coordenador e pela equipe de apoio.

§3º – Os participantes credenciados como observadores ou convidados somente poderão participar dos grupos de trabalho na existência de vagas, obedecido ao critério de ordem de chegada.

§4º – A abordagem dos temas pelos grupos de trabalho deverá levar em conta as propostas obtidas nas pré-conferências municipais, devendo os grupos elegerem 5 prioridades, para cada esfera de governo (municipal, estadual e nacional).

**Art. 18** - Ao término da exposição de cada proposta, a coordenação do grupo de trabalho abrirá espaço para discussões, propostas e esclarecimentos, por escrito ou oralmente, não extrapolando três minutos, por participante.

**Art. 19** - Cada grupo de trabalho contará com 1 (um) coordenador, 1 (um) facilitador, indicados pela Comissão Organizadora e 1 (um) relator, escolhido pelo grupo e, ao final, apresentarão um relatório síntese das discussões.

§ 1º - Os COORDENADORES terão por função repassar ao grupo as orientações, os procedimentos, as tarefas e os materiais necessários à consecução dos trabalhos.

§ 2º - Os FACILITADORES terão por função:

I – abrir e orientar a discussão dos temas;

II - esclarecer dúvidas;

III - coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

IV - assegurar que as propostas prioritárias sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§ 3º - Os RELATORES terão por função registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio, encaminhando-o à Comissão de Relatoria para elaboração de um consolidado final.

§ 4º - Todos os membros, delegados e convidados, terão direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho dos eixos;

§ 5º - O RELATÓRIO SÍNTESE deverá conter as conclusões e as propostas prioritárias acerca do eixo, aprovadas pelo grupo, e ser entregue à mesa coordenadora até o início da Plenária Final.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS**

**Art. 20** – São membros da **XI COMASU**, em suas diversas etapas, todo cidadão, representantes de Instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos, representantes de Órgãos Governamentais, representantes de Movimentos Populares, que desenvolvam atividades correlacionadas à assistência social, pertencentes ao Município de Uberaba.

**Art. 21** – Todos os membros da **XI COMASU** terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente e/ou por escrito durante os períodos de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

**Art. 22** – Os membros da **XI COMASU**, em todas as suas etapas, serão distribuídos em três categorias:

I – **Delegados**, com direito a voz e voto.

II – **Convidados**, com direito a voz.

III – **Observadores**, com direito a voz.

## **SEÇÃO I DOS DELEGADOS**

**Art. 23** – Tomarão parte na **XI COMASU**, na condição de DELEGADOS:

I- **Delegados eleitos nas pré-conferências;**

II – **Delegados Natos:**

a) Prefeito Municipal;

b) Membros da Comissão Organizadora da **XI COMASU**;

c) Representantes dos Conselhos Municipais: da Saúde, da Criança e do Adolescente, da Educação e demais

Conselhos legalmente constituídos com interface na Assistência Social;

d) conselheiros titulares e suplentes do CMAS empossados para o biênio 2015/2017.

**Parágrafo Único:** Para exercer a função de **DELEGADO**, em qualquer categoria, fica estabelecida a idade mínima de 12 (doze) anos. Os adolescentes deverão estar devidamente acompanhados por delegado responsável, com autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 24** - São credenciados como **DELEGADOS ELEITOS** os Titulares, com direito a voz e voto e os Suplentes, com direito a voz e voto na impossibilidade do exercício do primeiro.

§ 1º - O número de **DELEGADOS TITULARES ELEITOS** e seus **SUPLENTES**, obedecerá ao seguinte critério:

I - Para eleição dos delegados nas pré-conferências foi observada a proporção de 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes para cada dez (10) participantes, sendo:

a) 2 Representantes de Usuários;

b) 1 Representante de Entidade;

c) 1 Trabalhador da área;

§ 2º. Os critérios de proporcionalidade seguiram as orientações conferidas pela resolução nº 592/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS.

§ 3º. Os delegados titulares ou suplentes não poderão cumular mais de uma representação.

**Art. 25** - Os **DELEGADOS NATOS** e seus **SUPLENTES**, serão credenciados por seus Titulares, via ofício, que deverá ser encaminhado ao CMAS, na Rua Arthur Machado, nº553, Centro - "Casa dos Conselhos", para registro até o dia 3 de julho de 2017.

**Art. 26** - Na ausência do **DELEGADO** titular, o **SUPLENTE** o substituirá, exercendo o direito de voto na Plenária.

**Art. 27** - Os DELEGADOS serão identificados, nos períodos de votação, por um cartão diferenciado, fornecido pela Comissão Organizadora, ressaltando-se que, em caso de extravio, não será fornecida segunda via.

**Art. 28** - O credenciamento de todos os DELEGADOS será efetivado através de ofício ou ata, expedido pelas legítimas instâncias definidas neste Regimento, e deverá ser encaminhado ao CMAS até o dia 03 de julho de 2017.

**Parágrafo único:** As atas confeccionadas nas pré-conferências serão entregues na sede do CMAS situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro – Casa dos Conselhos.

## **SEÇÃO II DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES**

**Art. 29** - Serão credenciados como CONVIDADOS e OBSERVADORES todos os cidadãos interessados em participar da **XI COMASU**, os quais poderão se inscrever até o dia 04 julho de 2017, pelo site: <http://www.uberaba.mg.gov.br>.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA REGIONAL**

**Art. 30** - A XI Conferência Municipal de Assistência Social elegerá 10 (dez) Delegados para representar o município de Uberaba na Conferência Regional de Assistência Social, que acontecerá no dia **28 de agosto de 2017**, no **Anfiteatro da Universidade Federal de Minas Gerais – UFTM, Uberaba/MG**, garantida a paridade entre organizações governamentais e não governamentais e o cumprimento das normas do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

**Art. 31** - Para a escolha dos candidatos a delegados regionais deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - o delegado esteja devidamente credenciado para participar da XI Conferência Municipal de Assistência Social – XI COMASU;
- II – a participação do delegado em uma das pré-conferências e na conferência municipal;
- III – aprovação pela maioria simples dos delegados titulares;
- IV – aceitação e disponibilidade do delegado, tanto para concorrer à vaga, quanto para participar integralmente da Conferência Regional.

**Art. 32** – Seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, Resolução nº 592/2017, o município de grande porte, poderá eleger 05 delegados representantes da sociedade civil e 05 delegados representantes governamentais, sendo:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 Representante do CMAS – Sociedade Civil
- b) 1 Representante de Entidade
- c) 1 Trabalhador da área
- d) 2 Representantes de Usuários

II – Representantes Governamentais:

- a) 1 Representante do CMAS - representante governamental;
- b) 2 representantes governamentais do Órgão Gestor que atua na política de assistência social, sendo 1 da proteção básica e 1 da proteção especial;
- c) 02 representantes dos profissionais das Políticas Setoriais Básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer cultura, trabalho e emprego).

§ 1º - Para cada delegado titular será eleito um delegado suplente.

§ 2º - Os suplentes serão os segundos mais votados.

§ 3º - O número de vagas de delegados por município para participar das conferências regionais será acrescido pelos conselheiros municipais de assistência social e secretários executivos inscritos para o curso de controle social do CAPACITA SUAS, na condição de convidados.

**Art. 33** - Em caso de empate na eleição dos delegados, o desempate será pela idade, tendo prioridade o mais idoso.

**Art. 34** - Os nomes dos delegados e suplentes deverão ser apresentados, por escrito, à mesa coordenadora, até o início da Plenária Final.

§ 1º - Os delegados titulares e suplentes serão chamados à frente, quando seus nomes serão referendados pela Plenária.

§ 2º - Havendo objeção a um dos nomes escolhidos, o opositor poderá manifestar-se verbalmente por até um minuto, fundamentando sua posição.

§ 3º - A Plenária decidirá pela impugnação ou pela confirmação do(s) Delegado(s) titular(es) e seu(s) Suplente(s), através do voto.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 35** - Os recursos necessários para o financiamento da **XI Conferência Municipal de Assistência Social – XI COMASU**, serão oriundos do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VIII DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 36** – A Plenária exerce o poder máximo da **XI COMASU** - será constituída pelos participantes credenciados e terá competência de discutir e deliberar, em parte ou na totalidade, 5 (cinco) propostas prioritárias para cada esfera de governo (municipal, estadual e nacional), sendo regida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 37** – A Plenária Final se reunirá no dia **07.07.2017, às 15:00 horas**, para discussão, deliberação e aprovação das prioridades dos resultados dos trabalhos desta Conferência.

**Art. 38** - Participação da Plenária Final os DELEGADOS, CONVIDADOS e OBSERVADORES.

**Art. 39** - Os componentes da Mesa, responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, serão designados pela Comissão Organizadora do evento, cabendo-lhes também, a elaboração do Relatório Final da **XI COMASU**.

**Parágrafo único** - A mesa coordenadora será composta por membros com as seguintes atribuições:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário(a)
- IV – Relator(es)
- V – Cronometrista

**Art. 40** - A equipe de relatores efetuará a leitura do Relatório de cada grupo de trabalho, assegurando aos membros da Plenária Final o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

**Art. 41** - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

**Art. 42** - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

**Art. 43** - As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, que as submeterão à aprovação da Plenária Final.

**§ 1º** - Os proponentes de destaques terão três (3) minutos para manifestação, a qual será apreciada pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, não sendo permitida réplica.

**§ 2º** - Nos casos de discordância, outro membro poderá apresentar nova proposta ou defender a manutenção do texto debatido, no prazo de três (3) minutos; ou, se esclarecida, esta será submetida à votação da Plenária Final, ressalvando que a aprovação ficará vinculada àquela que obtiver a maioria simples dos votos.

**§ 3º** - O número de defesas das propostas prioritárias será limitado em uma para cada proposta.

**Art. 44** - O não cumprimento do regimento interno poderá ser questionado pelos membros da Plenária Final, pela ordem, à mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 45** - Fica vetado todo e qualquer pronunciamento dos membros integrantes da Plenária Final, no período de votação das propostas.

**Art. 46** - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um (1) voto.

**Art. 47** - As votações da Plenária serão através do cartão de identificação do Delegado.

**Art. 48** – A proposta realizada para a assembléia que esteja interligada com outra política pública social será considerada moção.

**Parágrafo único:** A moção será entregue, por escrito, à mesa coordenadora dos trabalhos, até o final da plenária, devendo anteriormente ser registrada em relatório e aprovada pelos presentes.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - Serão determinados lugares específicos, no recinto da Plenária Final, para as diferentes categorias de membros, visando o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **XI COMASU**.

**Art. 51** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 07 de julho de 2017

  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e  
Da Comissão Organizadora da XI COMASU